



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 199, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS e ATIVIDADES CONGÊNERES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ato em 16/04/21
Conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do primeiro Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 26, de 06 de janeiro de 2021, o qual estabelece estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia do covid-19 (coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 151, de 15 de abril de 2021, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, e que o município de Divino retroagiu para a onda vermelha;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda a extensão do Município de Divino instrumentos e medidas complementares ao Programa Minas Consciente conforme menciona-se. Tais medidas ocorrerão por prazo de 30 dias podendo ser prorrogado considerando a situação epidemiológica no município.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscara de proteção, de forma correta, e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Covid-19 em todo o território do Município. O não descumprimento acarretará em multa prevista no Código Sanitário do Município.

Art. 3º. Ficam proibidas as realizações das atividades, serviços e empreendimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

I - Utilização de equipamento móvel (caixa de som portátil) ou em veículos de qualquer espécie (som automotivo) nas vias terrestres abertas à circulação, praças, loteamentos, dentre outros espaços congêneres, independentemente do volume ou frequência, que provoque perturbação do sossego público e aglomeração de pessoas;

II – Visitas em asilos e hospital, facultado a presença de apenas 01 (um) acompanhante nos casos necessários, observado ainda, as normas internas de cada instituição;

III - Frequentação de ambientes públicos ou privados sem finalidade específica, produzindo aglomeração de pessoas em praças, parques, ruas, jardins, campos e quadras esportivas, sítios, pontos turísticos e congêneres;

IV – Proibição de venda de bebidas alcoólicas após às 20 horas, mesmo que em forma de retirada, balcão ou *delivery*.

V - Concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos e/ou privados de caráter transitório;

VI - Passeata de pedestres, passeata de veículos de tração animal do tipo cavalgadas ou similares, passeata de veículos motorizados do tipo carreatas ou similares, passeata de ciclistas ou similares com público superior a 10 pessoas ou veículos;

VII - Todas as demais atividades com potencial para aglomeração de pessoas e/ou de elevado risco de propagação do novo coronavírus as quais forem identificadas pela vigilância Sanitária Municipal, a exemplo de futebol (peladas);

VIII- Funcionamento de piscina, sauna, futebol e eventos, tais como churrascos e confraternizações, em clubes de lazer.

§1º. Considera-se evento transitório qualquer evento esportivo, cultural ou outros, que reúna considerável número de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, que ocorra em período determinado.

§2º. A vigilância sanitária municipal avaliará e notificará os cidadãos, estabelecimentos e/ou organizadores sobre tais descumprimentos, devendo os responsáveis imediatamente fazerem cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais previstas nos **artigos 268 e 330** do Decreto/lei 2.848/1940 do **código penal** brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás.

Art. 4º. Ficam estabelecidas regras especiais para funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos:

I – Bares: permissão de funcionamento das 06:00 às 20:00h, sendo proibido cadeiras e mesas na área externa, bem como a utilização de sinuca, jogos de mesa ou similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

II – Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias Açaideiras e demais estabelecimentos congêneres: permissão de funcionamento das 06:00 às 20:00h para refeições dentro do estabelecimento, devendo as mesas estarem dispostas à 2m de distancia umas das outras, com máximo de 02 (duas) pessoas por mesa, salvo se tratando de pessoas da mesma família moradoras da mesma residência, as quais poderão ocupar até 04 (quatro) cadeiras por mesa; sendo o serviço de self service realizado por funcionário do estabelecimento, não sendo permitido ao cliente servir sua própria alimentação.

III – Padarias: permissão para funcionamento das 06:00h às 20:00h para refeições dentro do estabelecimento, devendo as mesas estarem dispostas à 2m de distancia umas das outras, com máximo de 02 (duas) pessoas por mesa, salvo se tratando de pessoas da mesma família moradoras da mesma residência, as quais poderão ocupar até 04 (quatro) cadeiras por mesa;

IV - Capela velório: horário de funcionamento de 07:00 as 18:00h e cerimônias de velório com duração máxima de 05 (cinco) horas, com limite de, no máximo, 30 (trinta) pessoas. Deverão ainda ser observadas as determinações contidas no(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal;

V - Laboratórios e postos de coleta da rede privada do município: obrigatoriedade de cumprimento a instrução normativa nº 02/2020/VISA/SMS que trata da realização de testes/exames diagnósticos de detecção do novo coronavírus SARS COV-2 no âmbito do Município;

VI – Cursos Educacionais, Reuniões de sindicatos, grupos sociais, reuniões familiares, políticas, culturais e congêneres: Deverão observar a obrigatoriedade da assinatura e formalização do termo de responsabilidade por parte dos representantes legais junto a Vigilância Sanitária Municipal, do uso de máscaras de proteção respiratória e do distanciamento mínimo de 3 metros entre os participantes, bem como do cumprimento das medidas de higiene e assepsia;

VII - Instituições funerárias: deverão observar as normas vigentes em especial o(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal e o “manual *manejo de corpos no contexto do novo coronavirus COVID-19*” do Ministério da Saúde;

VIII - Serviços e procedimentos eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: A Secretaria Municipal de Saúde definirá quais serão realizados/retomados;

IX – Academias de ginástica e Atividades de condicionamento físico:

- a) para as aulas coletivas seja resguardando o espaçamento de um indivíduo a cada 3m² (três metros quadrados) e sem nenhum tipo de contato físico;
- b) restrição de utilização dos vestiários apenas como lavatórios ou sanitários, vedando-se o seu uso para as demais atividades, inclusive o banho;
- c) observância obrigatória do uso de máscaras de proteção para todos os presentes no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

- d) Os estabelecimentos (academias e congêneres) deverão observar, obrigatoriamente, o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação de cada local;
- e) disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para higienização, bem como aferição de temperatura corporal dos clientes mediante o uso de termômetro infravermelho corporal. E, na eventualidade de ocorrer resultado igual ou superior a 37,5°C deverá ser proibida a entrada do mesmo, bem como comunicação e encaminhamento imediato ao serviço público de saúde municipal;
- f) É recomendado que pessoas pertencentes aos grupos de risco, não façam parte das atividades coletivas;
- g) Academias com catracas, devem ser manuseadas pelo funcionário.

X – Clínicas Médicas, de Estética e Odontológicas, Salões de Beleza e Barbearias:

- a) realização de atendimentos com horário agendado, observando-se o limite de 01(um) cliente por vez; higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores a cada atendimento;
- b) proibição de consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolhimento de jornais, revistas e similares;
- c) adoção de medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 3 metros entres os clientes;
- d) disponibilização de álcool gel 70% para os clientes, bem como sinalização das pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;
- e) o cliente deverá ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19, em caso positivo, não poderá ser atendido.

Art. 5º. Todos os serviços, atividades e empreendimentos no município deverão obrigatoriamente adotar ainda as seguintes medidas:

I - Escala de funcionários com revezamento de turnos e/ou alteração de jornadas a fim evitar aglomeração de funcionários;

II - Realizar imediato afastamento de todo e qualquer funcionário e/ou colaborador que apresentar algum sintoma gripal como: tosse, espirro, febre, dificuldade respiratória e/ou outros sintomas gripais, por 10 (dez) dias, mais 72 horas após o fim dos sintomas;

Art. 6º. Fica ampliado à secretaria municipal de saúde, observado as disposições legais, o poder de nomear agentes de Vigilância em Saúde, como: Fiscais Sanitários, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Combate às Endemias e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 7º. No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, alvará sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas vigentes e sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal brasileiro.

Art. 8º. Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 9º. Todas as demais normas de funcionamento de estabelecimentos comerciais, instituições e serviços não contemplados neste decreto estão contidas no Programa/Plano Minas Consciente devendo os setores mencionados observar e cumprir os protocolos sanitários de retomada das atividades. Disponíveis através do link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 10º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, nas hipóteses previstas no Programa/Plano Minas consciente e/ou de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11º. Fica determinado que agências bancárias e similares serão responsáveis em disponibilizar um organizador de fila, respeitando o distanciamento mínimo de 3 metros entre os clientes, bem como disponibilização de álcool em gel e máscaras descartáveis.

Art. 12º. Fica restrita a circulação de pessoas, em todo o território do município, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 21:00 à 05:00 horas do dia seguinte.

§ 1º - A restrição prevista no caput não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no caput não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor industrial, postos de combustíveis e farmacêuticos, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo.

§ 4º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

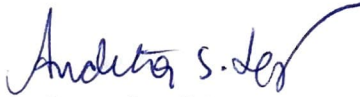
administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13º. Recomenda-se a todos os munícipes que estiverem de retorno de viagem de trabalho ou de lazer, uma quarentena de no mínimo (07) sete dias, mesmo para aqueles que não estiverem apresentando sintomas, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após o retorno da viagem, para apresentação de protocolo dos cuidados.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor às 00:00 horas de 17 de abril de 2021, com prazo de vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, ficam revogadas as normas contrárias.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de abril de 2021.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Andreza dos S. Logão
Assessora Jurídica